



Dist. ....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**443**  
SETOR DE ARQUIVO

JCJ nº 102/72

OBJETO — Aviso previo  
13º salário  
Férias  
FGTS

AUDIÊNCIAS  
8/2/72 - 13,45

17.5.72 às 14.00 horas

Acordo

g

ARQUIVADO

RECTE — DAVID PAULA DE FARIA

RECDO — SALÃO EXCELSIOR

Cr\$ 1.024,00

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de janeiro  
do ano de 19 72 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiania autuo a  
petição

que segue.....

*[Assinatura]*  
P Chefe da Secretaria

EXMO SR.DR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

8-2-72  
13,45

2  
8

<u>Protocolo</u>	
Entrada	12 / 1 / 72
Assa	Nº
<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b>	

Diz, DAVID PAULA DE FARIA, brasileiro, casado, barbeiro, residente e domiciliado nesta capital à rua Rua 619 nº 83 - Vila São José, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Avenida Tocantins nº 768, centro, que, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: SALÃO EXCELSIOR sediada à Rua 7 nº 391 - Centro e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:-

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 2/5/71 e despedido sem justo motivo ou injustamente em 10/jan/72. e o seu salário era de Cr\$. 480,00 mensais em média.

Que, -x-x-x- o Reclamante recebia por comissão e tinha horário de entrada e saída, tendop por obrigação de comparecer diariamente ao serviço.

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de: Aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS.

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente / designada, conteste se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 8 dias	Cr\$ 128,00
13º salário - 8/12 avos	320,00
Férias proporcionais - 8/12 avos	214,00
FGTS - período trabalhado	380,00
	<hr/>
SOMA.....	Cr\$ 1.042,00

Protesta por todos os meios de provas em direito per mitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor, de Cr\$ 1.042,00

N. Têrmos  
P. Deferimento

Goiânia, 12/janeiro/1972.  
PP. *[assinatura]*  
C.P.F. nº 021497451.

3  
27

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves CPF. nº 002873261

Sílvio Teixeira CPF. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de pro-  
curação, eu DAVID PAULA DE FARIA  
brasileiro, casado , barbeiro , residente à  
Rua 619 nº 83 - Vila São José nomeia e /  
constitue bastantes procuradores os senhores Victor Gon -  
çalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados  
residentes e domiciliados nesta Capital para com os pode-  
res da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem /  
ação reclamatória contra a firma SALÃO EXCELSIOR

sediada à Rua 7 nº 391 - centro e  
podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem,  
transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e da-  
rem quitação e praticarem todos os demais atos que se fi-  
zerem necessários ao fiel cumprimento do presente manda-  
to, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sen-  
tença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de  
ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia (GO), 12/janeiro/1972.

David Paula de Faria

1º. Ofício  
Goiânia

Tabelado  
 4.010  
 F E 6 137  
 Recorrido  
 judicial  
 em test... da verdade  
 Co anla... 12/01/72  
 Ana Lúcia Gomes - Escr  
 Substituto

SALÃO EXCELSIOR

Rua 7 nº 391 - Centro

N E S T A

DAVID PAULA DE FARIA

Praça Cívica nº 9 - Centro

treze horas e quarenta e cinco minutos

fevereiro

13,45

oito

8

Goiânia

18

janeiro

72

Certifico que em 20 de 22  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado postal no. 256  
Goiânia, 20 de 22

1/2

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

OFC. Nº \_\_\_\_\_

Em 18 de janeiro de 1972

Exmo. Sr.

Fica V. Exa. notificado, pelo presente, para os fins previsto no § único do art. 21 da lei 5.107/66 e 60 do Decreto lei nº... 59.820/66, de que as 13,45 (treze e quarenta e cinco) do dia 8.oito do mês fevereiro de 1972, será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa a reclamação constante de cópia / anexa.

Atenciosas Saudações

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

**Certifico que em** 20 de 1 de 72  
**foi expedida** sentença de fls.  
**pelos autos nº** 257  
**em** 20 de 12

Ao Exmo. Sr.

Superintendente do Instituto Nacional de Previdência Social-INPS

N E S T A

*S*  
*100*

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 102 / 72

Aos 8 dias do mês de fevereiro do ano de 1972, às 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. DOMINGOS APHAIR MATINS BAPTISTA, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por David Paula de Faria contra Salão Excelsior, relativa a Aviso, etc.

no valor de Cr\$ 1.024,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz presidente, apregoadas as partes. presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Victor - Gonçalves e o recdo. representado pelo Sr. Ferdinando Rezende Muricy.

O recdo. disse em sua defesa que a ação deve ser julgada improcedente uma vez que nenhum vínculo empregatício existe ou existiu entre recte. e recdo.; que, conforme prova a ata de reunião realizada pela recda. ficou estabelecida de que a firma sobre cuja razão social passaria a exercer as atividades da barbearia nenhum vínculo estabeleceria com os barbeiros que ali trabalhavam. Razão porque de tóda improcedente a reclamação apresentada pelo recte; que, ainda de acôrdo com a ata juntada ao processo a firma tornou-se individual girando em nome de Ferdinando Rezende Muricy.

O recdo. pede juntada aos autos de dois documentos, o que foi deferido abrindo-se vista ao recte. pelo prazo de três dias.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 17 de maio do corrente ano, às 14,00 horas ficando cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

*David Paula de Faria*  
*Levy Vigilato da Cunha*  
*David Paula de Faria*  
*Victor Gonçalves*

R E C I B O

RECEBEMOS DO SR. FERDINANDO REZENDE MURICY,  
A IMPORTÂNCIA DE R\$-15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), PROVENIENTE /  
DA VENDA QUE LHE FIZEMOS DE UM SALÃO DE BARBEARIA SITUADO NA RUA /  
7 Nº <sup>321</sup>991, DENOMINADO "SALÃO EXCELSIOR", COMPOSTO DO SEGUINTE: 06  
(seis) CADEIRAS FERRANTE; 05 (cinco) CADEIRAS GERDAU; 01 VENTILA -  
DOR DE MESA GE; 01 (uma) ESTUFA ELÉTRICA FERRANTE; 07 (sete) APARA  
DORES; 07 (sete) ESPÊLHOS PEQUENOS; 01 (uma) ESTANTE DE MADEIRA PE  
QUENA; 01 (uma) CAIXA PARA ENGRAXATE; 02 (dois) CABIDES DE MADEIRA;  
01 (uma) MÁQUINA PARA CORTAR CABELOS, ELÉTRICA, OSTER; 01 (um) ES  
COVÃO PARA CHÃO E 01 (uma) LIXEIRA DE METAL. PELO PRESENTE RECIBO  
DE QUITAÇÃO GERAL E IRREVOGÁVEL, DECLARAMOS AINDA QUE NÃO EXISTE /  
NENHUM DÉBITO SOBRE O SALÃO ORA VENDIDO, ATÉ A PRESENTE DATA, E  
QUE CASO SURJA ALGUMA DÍVIDA, ATÉ 31/12/71, ELA SERÁ DE NOSSA ÚNI  
CA E INTEIRA RESPONSABILIDADE.

E POR SER A PURA EXPRESSÃO DA VERDADE, FIR  
MAMOS O PRESENTE RECIBO EM UMA ÚNICA VIA, PARA OS EFEITOS LEGAIS.

Goiânia(Go), 31 de dezembro de 1971.

*Alberto Ramos Barreto*

ALBERTO RAMOS BARRETO  
P/firma BARRÊTO E ALVES

*Maria Estelita Alencar Barreto*

MARIA ESTELITIA ALENCAR BARRETO  
P/FIRMA BARRÊTO E ALVES

*Maria Guimarães Alves*

MARIA GUIMARÃES ALVES  
P/FIRMA BARRÊTO E ALVES

Tabelionato "Artiaga"  
4.º OFÍCIO  
RUA 7, N.º 48 - TELEFONE 6-1372  
Reconheço a *Alberto Ramos Barreto* firma  
Em test. *da* da verdade  
Goiânia, 08/02/1972  
Ana Luiza Gomes - Escr.

Tabelionato "Artiaga"  
4.º OFÍCIO  
RUA 7, N.º 48 - TELEFONE 6-1372  
Reconheço a *Maria Estelita Alencar Barreto* firma  
Em test. *da* da verdade  
Goiânia, 08/02/1972  
Ana Luiza Gomes - Escr.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
- 3ª. ZONA -  
RUA 7 N. 369 - FONE 2-3467

**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Dec. Lei 2.148 de 25-04-1940

Em teste \_\_\_\_\_ da verdade  
Goiania, \_\_\_\_\_ de 1972  
*[Handwritten signature]*



9

ATA DA REUNIÃO REALIZADA PELA FIRMA INDIVIDUAL FERDINANDO REZENDE MURICY, QUANDO DO INICIO DE SUAS ATIVIDADES.

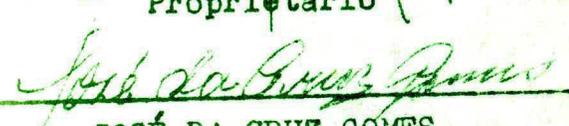
Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 1972, presentes o proprietário de um salão de barbearia sito à rua 7 nº 391, e ainda os senhores JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO, JOSÉ DA CRUZ GOMES, JOÃO PEDRO MARTINS, PEDRO GONÇALVES DE MELO, DAVID PAULA DE FARIA e SEBASTIÃO JULIO DE SOUZA, todos profissionais barbeiros, autônomos, sem vínculo empregatício nenhum com a firma que ora está se estabelecendo, realizou-se uma reunião onde ficou deliberado o seguinte: o Sr. Ferdinando Rezende Muricy adquiriu de Alberto Ramos Barrêto e sua esposa e da Sra. Maria Guimaraes Alves, um salão de barbearia situado no endereço supramencionado, conforme recibo passado em 31/12/71; que a firma que ora se estabelece não tem nenhum vínculo empregatício com os barbeiros que trabalham no referido salão, eis que apenas hoje, dia 05/01/72, inicia as suas atividades e desconhece, portanto, a capacidade de trabalho de cada profissional que trabalhava no salão sob as ordens do Sr. Alberto e de Da. Maria Guimaraes; que em vista disso ficam referidos profissionais trabalhando em caráter experimental por um período de 30 (trinta) dias a contar desta data; que o proprietário do referido salão pagará diariamente a cada barbeiro, R\$-2,40 (dois cruzeiros e quarenta centavos) por cada cabelo que o profissional cortar e R\$-1,80 // (hum cruzeiro e oitenta centavos) por cada barba que o profissional fizer; o proprietário fornecerá aos barbeiros todo o material necessário para o desempenho das suas funções.

E por nada mais haver a tratar, lavrou-se a presente ata para que não se alegue ignorância e produza os efeitos legais.

Goiania, 05 de janeiro de 1972.

  
FERDINANDO REZENDE MURICY

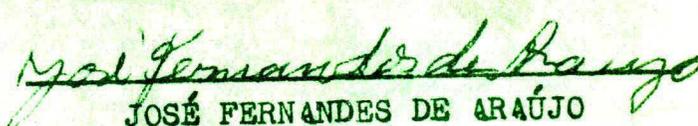
Proprietário

  
JOSÉ DA CRUZ GOMES

barbeiro

  
PEDRO GONÇALVES DE MELO

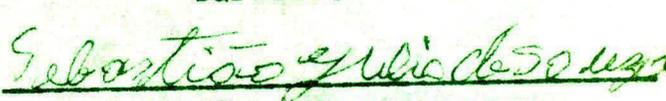
barbeiro

  
JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO

barbeiro

  
JOÃO PEDRO MARTINS

barbeiro

  
SEBASTIÃO JULIO DE SOUZA

barbeiro



ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ-102 /72

Aos 17 dias do mês de maio do ano de 19 72 , às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por David Paula de Faria contra Saláo Excelsior, relativa a Aviso, etc.

no valor de Cr\$ 1.024,00

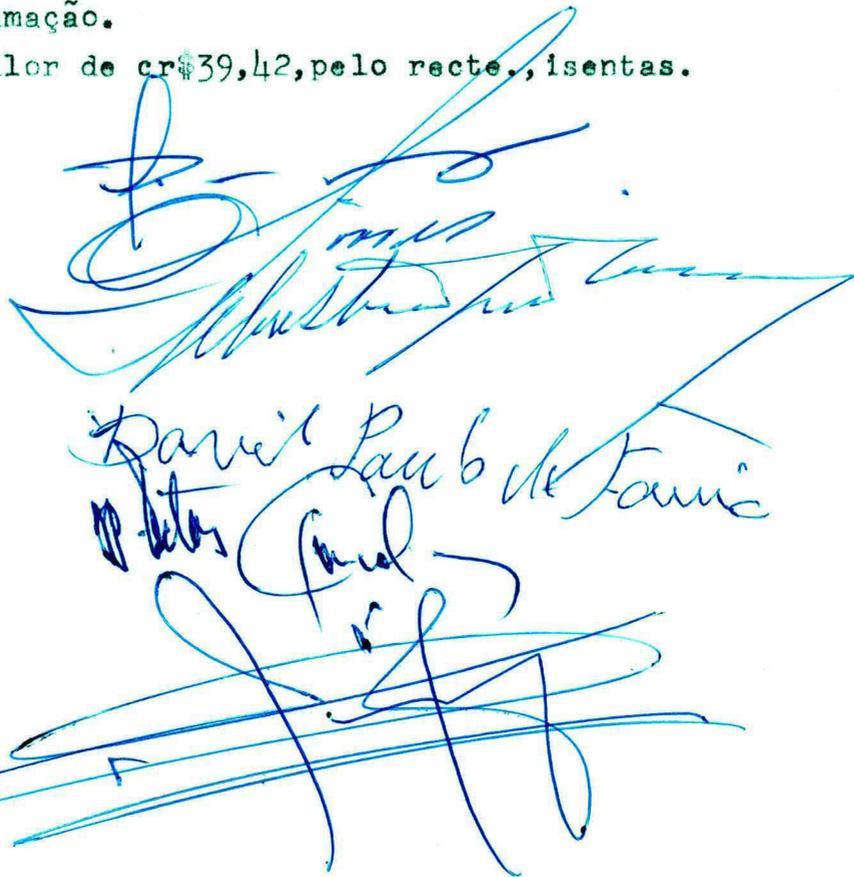
Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz presidente, apregoadas as partes. Presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Victor Gonçalves e o recdo. pelo Sr. Ferdinando Resende Murici.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:

O recdo. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia de Cr\$ 450,00 até o dia 31 do corrente mês e ano. O recte. ao receber a citada importância dará quitação com exceção do FGTS. Outrossim, ficou conveniado de que o não cumprimento do acordo importará no pagamento do valor total da reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 39,42, pelo recte., isentas.

Nada mais.

  
David Paula de Faria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante David Paula de Faria e o reclamado Salão Excelsior e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) relativa ao saldo total do acordo no Proc. JCJ.nº 102/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 30 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Oswaldino Manoel de Sousa-Francisco M. Sousa e o reclamado Paspadora Nomazil e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 ( duzentos cruzeiros ) relativa ao saldo do acordo no Proc. JCJ.nº 604/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

